

Conselho Superior Acadêmico CONSEA

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Parecer: 391/CGR

Processo: 23118. 002066/2002-92

Da Presidência:

Ene Gloria da Silveira

Presidente

12/12/03

Assunto: : Cancelamento de matrículas de discentes, nos cursos de Administração, Letras e

Pedagogia

Interessado: Eliseu Oro Nao e Outros Relator (a) . Consº Israel Xavier Batista,

I - Relatório:

Trata o presente processo de recurso da decisão do Diretor do Campus de Guajará-Mirim, sobre o ingresso na UNIR de alguns indígenas, sem o respectivo respaldo legal, tendo suas matrículas canceladas, em que o mesmo se fundamenta e aborda as seguintes argumentações:

- a. as matrículas iniciais efetuadas em favor de V.S. foram baseadas em pressuposta legislação vigente, cujas cópias foram encaminhadas a este Campus pela FUNAI no ato da solicitação de matrícula sem vestibular;
- b. por se tratar do órgão federal mais indicado nesta nação para prestar informações sobre questões indígenas, a UNIR nunca poderia imaginar que os documentos encaminhados não tinham validade legal. Assim sendo, as matrículas foram irregularmente efetuadas, mesmo que considerado não haver dolo de nossa parte nas ações cometidas;
- c. em função disso, a Procuradoria Jurídica da UNIR, através do despacho nº 346/2002, recebido por esta Direção aos 08.01.03, determinou que, por falta de embasamento legal, as matrículas fossem imediatamente canceladas, o que foi homologado pelo Magnífico Reitor;
- d. como o despacho supramencionado não foi revogado e a determinação da Reitoria continua válido, somos impedidos de proceder as rematrículas de V. Sas., sendo, portanto, obrigados a indeferir vosso requerimento.

Inconformados os requerentes enviaram correspondência (recurso) dirigida ao Presidente do CONSEA, utilizando, após arrazoado, reconhecendo a não existência de lei que normatize o sistema de cotas, o seguinte:

"...Queremos no entanto lembrar que se por um lado não nos ampara o direito adquirido, por outro tomamos conhecimento que ao permitir a nossa matrícula e permanência na Universidade nós adquirimos o direito de fato e isso ninguém pode nos negar" (sic).

E depois,

"...Diante do exposto, requeremos a V.Sª que se digne a analisar melhor a nossa solicitação, não apenas a partir das leis, visto que já deixou claro que ela não nos ampara, mas sobretudo a partir do coração, com justiça". (sic)

II - Análise:

Compuscando os autos, vê-se que o Diretor do Campus de Guajará-Mirim exerceu sua função ao não admitir irregularidade no procedimento de matrículas dos alunos. Que tal atitude foi fundamentada, a posteriori, em Despacho da procuradoria Jurídica da PGF/UNIR.

A fundamentação jurídica, para isso, consta dos art. 122 e art. 124, do RJU, no qual, assim expõe:

- Art. 122 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros;
- Art. 124 A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função;

Ante essa fundamentação o Diretor procurou corrigir um lapso da administração ao corroborar com as matrículas dos requerentes.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e nas suas Disposições Transitórias, em seus art. 78 e 79, assim expõem sobre a questão indígena:

- Art. 78 O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá <u>programas integrados de ensino e pesquisa</u>, para oferta de educação escolar e intercultural aos povos indígenas, com seguintes objetivos:
- I proporcionar aos índicos, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedade indígenas e não-indígenas.
- Art. 79 A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.
- $\S~1^{\circ}$ Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.
- § 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:
- I fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- IV elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado. (grifo nosso).

Como se pode notar pelo que expõe a LDB, existem critérios que serão utilizados para a educação indígena, não sendo através de sistema de admissão ao ensino superior, mas sim um sistema próprio, em que a UNIR poderá utilizar futuramente, com as comunidades indígenas.

Na abordagem do Recurso, em que os recorrentes argumentam a questão de não ter direito adquirido, mas tem direito de fato, não se sabe em que base, usaram tal argumentação. A hermenêutica do direito pátrio diz o direito adquirido <u>é um direito fundamental, alcançado constitucionalmente,</u> sendo encontrado no art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, bem como na Lei de Introdução ao Código Civil, em seu art 6°, § 2° (código anterior):

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada." A LICC declara, in Verbis:

"Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."

A doutrina sobre o instituto é ampla e traz influência dos mais diversos doutrinadores. Mas nada que diga respeito a "direito de fato".

Quando a argumentação utilizadas pelos recorrentes, com respeito à solicitação de analisar melhor os requerimentos, não diante da lei, que não os ampara, mas sobretudo a partir do coração com justiça, analiso este aspecto indicando à direção da UNIR para se fundamentar nos artigos 78 e 79 da LDB e criar, URGENTEMENTE, um programa integrado ao ensino e a pesquisa voltado para os povos indígenas, assim e somente assim, resolverse-á a problemática.

Entretanto, de um forma mais simples, como o ensino superior tem por base critérios e normas de seleção e admissão de estudantes (art. 51 da LDB), os requerentes poderão participar e se selecionados forem aproveitarem as disciplinas cursadas, porque mesmo na ilegalidade da matrícula, ao cursarem o 1º período de qualquer curso, terão, portanto, o direito adquirido quando ao aproveitamento.

III - Parecer:

Após analisar todos os documentos e argumentações do processo, sou pelo **RECURSO NÃO PROVIDO**, por falta de direito adquirido e não existir legislação, normas ou programa em que se admita o procedimento requerido.

Para que haja uma decisão pelo coração e pela justiça, tem-se que levar em consideração o seguinte indicativo:

O Conselho Superior da UNIR, deverá, com urgência, criar programa integrado que possa ser desenvolvido com as comunidades indígenas, para assim, suprir esta deficiência que aflorou agora com estes fatos.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2003

Cons° Israel Xavier Batista Relator

IV - Decisão da Câmara:

Na 48ª sessão de 10/12/2003 a Câmara, mediante o artigo 87 § 5° do Regimento Geral: "O aluno não regular que trata o caput deste artigo refere os não matriculados em nenhuma instituição e deseja cursar disciplina, será aceito desde que haja vaga na disciplina e demonstre capacidade de cursá-la, mediante processo seletivo", aprovou emenda aditiva: Que os requerentes sejam enquadrados no parágrafo acima citado e continuando seus estudos como aluno especial, a contar desta data, até que seja aprovado pelo Congresso o projeto Lei n° 2057/91 ou submeterem-se a processo seletivo e com aproveitamento das disciplinas cursadas.

nildo Gomes da Silva Vice-Presidente